



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA Nº 5, DE 28/04/2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, pelo presente Ato e no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000703/2019-97,

RESOLVE: Instituir a Política de Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO I
Do Objetivo

Art. 1º - A presente política de uso dos recursos e serviços de tecnologia da informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), visa estabelecer conceitos, definições e diretrizes para o desenvolvimento de normas e procedimentos para o uso dos recursos e serviços prestados pelos setores de Tecnologia da Informação (TI) das unidades da Instituição.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º - Para os fins desta política, devem ser adotadas as seguintes definições:

I - Usuário: Pessoa que utiliza algum recurso ou serviço de tecnologia da informação do Ifes;

II - Conta de usuário: Identificação de um usuário para acesso a algum recurso ou serviço da rede;

III - Auditoria: intervenção técnica que procura acompanhar, identificar e evitar ações suspeitas internas e/ou externas com intenção de fraudar e/ou prejudicar recursos ou serviços de tecnologia da informação do Ifes, coletando dados sobre todas as atividades realizadas na Instituição;

IV - TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação

V - Recursos de TIC: equipamentos ou serviços de tecnologia da informação utilizados para desempenhar, processar, transferir ou armazenar dados;

VI - CGTI: Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

VII - FTI: Fórum de Tecnologia da Informação;

VIII - DRTI: Diretoria de Tecnologia da Informação;

IX – CTI: Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 3º - Os recursos de TIC do Ifes devem ser utilizados exclusivamente para as atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

administrativas, acadêmicas, de ensino e de pesquisa relacionadas à Instituição.

Art. 4º - Os recursos de TIC do Ifes deverão ser utilizados pelos usuários de maneira profissional, legal e ética.

Art. 5º - O titular da conta de usuário tem total responsabilidade pelo uso da conta;

Art. 6º - Não será permitido a utilização dos recursos de TIC do Ifes para:

I - Uso particular em operações de venda, oferta de serviços e de propagandas;

II - Atividades de caráter político-partidário;

III - Operação, armazenamento ou repasse de material cujo conteúdo não esteja alinhado com os interesses do Ifes;

IV - Obtenção, armazenamento, uso ou repasse de materiais que possam atentar contra os princípios éticos;

V - Obtenção, armazenamento, uso ou repasse de material protegido por leis de proteção de direitos de propriedade intelectual, incluindo fotografias, arquivos de música, filmes, livros, programas de computador etc.;

VI - Obtenção, armazenamento, uso ou repasse de material com conteúdo pornográfico;

VII - Obtenção, armazenamento, uso ou repasse de conteúdo ilegal de qualquer espécie, ou que invada a privacidade de terceiros, ou que seja vulgar, obsceno, pedófilo, preconceituoso, racista, ofensivo etc.;

VIII - Tentativa ou violação de sistemas;

IX - Uso de ferramentas para tentativa de descobrir senhas, vulnerabilidades ou invasão de computadores;

X - Uso de ferramentas de monitorização, exceto nos casos que for ser utilizado em aulas de computação em rede isolada da rede da Unidade, sendo vedado seu uso para obtenção de vantagens pessoais;

XI - Divulgação e repasse de informações institucionais que não estejam oficialmente autorizadas pela Instituição ou pelo gestor da informação;

XII - Divulgação e repasse de dados de pesquisas em desenvolvimento, conteúdos de processos administrativos, etc. , ou de informações particulares de servidores da Instituição sem a devida autorização.

CAPÍTULO IV

Das Normas e Procedimentos Complementares

Art. 7º - Os serviços de tecnologia da informação disponibilizados pelo Ifes serão objetos de normativas a serem aprovadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 8º - As minutas de normativas serão submetidas pela DRTI para aprovação do CGTI.

§1º - A DRTI, antes de encaminhar para deliberação do CGTI, deverá encaminhar a minuta ao FTI para considerações e contribuições em seu texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O CGTI, sempre que necessário, poderá encaminhar esclarecimentos ao FTI para posterior deliberação da minuta de normativa.

Art. 9º - A DRTI, em conjunto com as Coordenadorias de TI dos Campi do Ifes, elaborará procedimentos para utilização dos serviços de TI do Ifes em consonância às normativas existentes.

§1º - Os serviços prestados localmente nas unidades do Ifes que não possuírem procedimentos previamente definidos no âmbito do FTI, serão elaborados pela CTI local.

§2º - O procedimento que conflitar ao disposto na normativa do serviço de TI a que se destina será considerado sem efeito.

CAPÍTULO V

Sanções

Art. 10 O uso indevido dos recursos de TI do Ifes será tratado como infração e poderá implicar, para os alunos, sanções disciplinares previstas pelo Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente e, para o servidor, sanções administrativas previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das demais sanções penais e/ou civis, no que lhes couber.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Todas as unidades do Ifes são corresponsáveis pela implantação, manutenção e observância da PURTI no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 12. Esta política deverá ser revisada a cada dois anos ou quando deliberado pelo CGTI.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTI.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO